

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nºs 2371/82, 2596/82, 097/83 e 360/83

INTERESSADO : ALEXANDRE BARDAOUIL BORTOLETTO E OUTROS

ASSUNTO : Aproveitamento de estudos -Mat.sem idade legal

RELATOR : Cons. José Buy Ribeiro

PARECER CEE Nº 281 /83 - CEPG - Aprov. em 23/02/83

Comunicado ao Pleno em 09/03/83

1. HISTÓRICO:

1.1 - Versam estes protocolados sobre pedidos de autorização para matrículas, na 2ª série do 1º grau, de crianças que, freqüentando a pré-escola apresentam condições de acompanhar a série acima mencionada.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 2371/82 - Alexandre Bardaouil Bortoletto, filho de Alberto Bortoletto e Sônia Regina Bardaouil Bortoletto, nascido em 11 de abril de 1976, frequentou a pré-escola no ano de 1982.

PROCESSO CEE Nº 2596/82 - Hélio Sérgio da Silva Júnior, filho de Hélio Sérgio da Silva e Maria Aparecida Gonçalves da Silva, nascido em 14 de fevereiro de 1976, frequentou a pré-escola no ano de 1982.

PROCESSO CEE Nº 097/83 - Cristian Gonzalo Avello Cancino, filho de Evaristo Avello Espãna e Maria Elena Cancino Maureira, nascido em 31 de março de 1976, frequentou a 1ª série em 1982, sem estar matriculado, a fim de adaptar-se em escola brasileira.

PROCESSO CEE Nº 360/83 - Daniel Vieira Kron, filho de Shlomo Kron e Míriam Vieira Kron, nascido em 17 de março de 1975, fez estudos particulares, em seu domicílio, em virtude de viagens constantes dos seus progenitores.

2. APRECIÇÃO:

Tratam os protocolados de crianças que, no ano letivo de 1982, quer seja na pré-escola ou em domicílio, fizeram estudos que lhes possibilitaram um aproveitamento satisfatório, dando-lhes condição para freqüentar a 2ª série neste ano letivo.

Inúmeros pareceres já foram apreciados neste Colegiado, autorizando alunos a freqüentar a 2ª série, mesmo que não estejam na faixa etária apropriada, mas que apresentem condições psicológicas para tal (Parecer CEE, nº 19/18/82)

Cabe à Escola que os acolher, assim como os pais dos interessados, acompanhar o desenvolvimento psico-pedagógico, a fim de sanar alguma dificuldade que porventura possa surgir.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto e em caráter excepcional, autoriza-se a matrícula dos seguintes alunos: Alexandre Bardaouil Bortoletto, Cristian Gonzalo Avello Cancino, Hélio Sérgio da Silva Júnior, Daniel Vieira Kron, na 2ª série do 1º grau, neste ano letivo de 1.983.

São Paulo, 23 de fevereiro de 1.983

a) Conselheiro JOSÉ RUY RIBEIRO
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista S. da Silva, Jair de Moraes Neves, José Ruy Ribeiro, Bahij Amin Aur, Abib Salim Cury.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de fevereiro de 1983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-presidente no Exercício
da Presidência